

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 030, de 14 de setembro de 2015

"Dispõe sobre a reestruturação da Guarda Civil Municipal de Sabará e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º) A Guarda Civil Municipal de Sabará - GCMS, criada pela Lei Complementar nº 002/2003, é uma corporação de segurança do Município, destinada a proteção seus bens, serviços e instalações públicas e responsável pelas políticas de segurança urbana e prevenção primária da violência criminal.

<u>Parágrafo Único</u>: A Guarda Civil Municipal de Sabará, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2°) Os servidores da Guarda Civil Municipal serão uniformizados, aparelhados e armados e terão por princípio:

- proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III. patrulhamento preventivo;
- IV. compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V. uso progressivo da força.

Capítulo II Das Competências

Art. 3°) É competência geral da Guarda Civil Municipal de Sabará a proteção de bens e serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo Único: Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.



Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909

Art. 4°) São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I. zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II. prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V. colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI. exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII. proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII. cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
 - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
 - X. estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
 - XI. articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
 - XII. integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII. garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
 - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV. contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;



Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909

- XVI. desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII. auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e
- XVIII. atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e do Estado e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Capítulo III Da Investura no cargo

Art. 5°) A investidura no cargo de Guarda Civil Municipal far-se-à mediante aprovação em concurso público, respeitados os seguintes requisitos:

- I. nacionalidade brasileira;
- II. gozo dos direitos políticos;
- III. quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- nível médio completo de escolaridade;
- V. idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI. aptidão física, mental e psicológica; e
- VII. idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.
- § 1º: Para investidura no cargo de Guarda Municipal a que se refere o caput deste artigo será exigido:
- I aprovação em concurso público composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:
 - a) prova escrita de conhecimentos;
 - b) prova de aptidão física;
- c) avaliação psicológica, abrangendo a análise de perfil para o cargo e a comprovação de aptidão psicológica para o porte de armas;



Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909

d) investigação de conduta para verificação dos antecedentes pessoais do candidato;

- e) exame médico ocupacional;
- f) exame toxicológico.
- II apresentação de certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente;
- III aprovação em Curso de Formação Técnico-Profissional para Guarda Municipal, de caráter eliminatório e classificatório, com duração e regras gerais definidas em ato do Poder Executivo e especificadas no edital do concurso público.
- § 2º: As fases relacionadas no inciso I do § 1º deste artigo poderão ser realizadas em etapas e momentos distintos, conforme disposto no edital do certame.
- § 3º: O edital definirá também os critérios eliminatórios e classificatórios de cada etapa e determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o número daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observada sempre a ordem classificatória.

Capítulo IV Do Armamento

- Art. 6°) Os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal poderão fazer uso de arma de fogo e instrumentos de menor potencial ofensivo, quando no exercício do cargo.
- § 1º: Será suspenso o direito ao uso de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente
- § 2º: Consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.
- § 3º: O uso de arma de fogo e instrumentos de menor potencial ofensivo deverão respeitar a legislação específica, em vigor, que disciplina a matéria.

Capítulo V Do Controle

Art. 7°) Para atuar no controle interno e externo da Guarda Civil Municipal, ficam criadas as Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Sabará, órgãos permanentes, autônomos com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria.



Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909

Parágrafo Único: A Corregedoria e Ouvidoria serão vinculadas à Secretaria Municipal de Defesa Social, com a finalidade de receber solicitações, reclamações, sugestões e elogios, referente aos atos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal e instaurar procedimento para apuração de denúncias e reclamações recebidas, respectivamente.

Art. 8°) Compete à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

- receber quaisquer informações ou notícias sobre atos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal, considerados abusivos arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos;
- II. verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo a instauração de procedimentos administrativos;
- III. encaminhar aos órgãos competentes, denúncias recebidas no âmbito de suas competências institucionais ou que necessitem de maiores esclarecimentos;
- IV. encaminhar ao setor competente, os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- v. requisitar diretamente de qualquer órgão ou entidade, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações a servidores da Guarda Civil Municipal;
- VI. dar conhecimento ao responsável pela Guarda Civil Municipal, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações, sugestões e elogios recebidos;
- VII. propor medidas para sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VIII. organizar e manter atualizado o arquivo e a documentação relativa às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;
- IX. propor ao responsável pela Guarda Civil Municipal a realização de pesquisas, seminários e cursos que versem sobre assuntos de interesse da instituição;
- X. encaminhar a Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos serviços;
- XI. elaborar ao final de cada ano relatório geral de suas atividades.

Art. 9°) Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

 apurar denúncias de atos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal, considerados abusivos, arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos, e sobre elas emitir parecer e dar encaminhamento;



Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909

- II. apurar as infrações disciplinares atribuídas a integrantes da Guarda Civil Municipal, elaborando, após a conclusão dos trabalhos, relatório em que examinará todos os elementos probantes e opinará o responsável da Guarda Civil Municipal, pela aplicação da pena cabível ou pelo arquivamento, podendo, ainda, solicitar diligências ou providências;
- realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer setor da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao responsável pela Guarda Civil Municipal;
- IV. promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos aprovados no cargos de Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes dessas funções em estágio probatório e dos indicados para o exercício de inspetoria, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- Art. 10) Os atos oficiais da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal serão publicados para fins de conhecimento e intimação para atos processuais.
- Art. 11) A Ouvidoria e a Corregedoria deverão manter sigilo sobre informações, denúncias e reclamações que receberem, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, sendo vedada a utilização destas para outro fim, senão para providências cabíveis.

<u>Parágrafo Único:</u> A Ouvidoria e a Corregedoria manterão serviço telefônico destinado a receber as denúncias, reclamações e elogios.

- Art. 12) Ficam criados os cargos de Ouvidor e Corregedor, de provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, escolhido entre servidores efetivos.
- § 1º: O nível de vencimento dos cargos ora criados será correspondente ao CC3, da tabela de vencimento de cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Sabará.
- § 2°: As condições para escolha dos candidatos aos cargos de Corregedor e Ouvidor, serão definidos em Decreto Municipal.
- § 3º: O Corregedor e Ouvidor poderão ser destituídos do mandato, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, assegurada ampla defesa.



Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909

Capítulo VI Disposições Finais

Art. 13) O Poder Executivo Municipal poderá buscar cooperação com outras esferas de Governo, visando compartilhar informações e ações relevantes à segurança pública.

Art. 14) As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 15) Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 16) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.021/2014.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 14 de setembro de 2015.

Diógenes Gonçalves Fantini Prefeito Municipal